



Número: **0800331-46.2019.8.20.5111**

Classe: **CUMPRIMENTO DE SENTENÇA**

Órgão julgador: **Vara Única da Comarca de Angicos**

Última distribuição : **03/06/2019**

Valor da causa: **R\$ 8.575,59**

Processo referência: **01006230820178200111**

Assuntos: **Acidente de Trânsito**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **SIM**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes	Procurador/Terceiro vinculado
FABIANO SOARES DA SILVA (EXEQUENTE)	ARINALVA CARLA MAURICIO PEREIRA (ADVOGADO)
SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT (EXECUTADO)	

Documentos

Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
43922 017	03/06/2019 15:52	<u>Petição Inicial</u>	Petição Inicial
43922 059	03/06/2019 15:52	<u>AÇÃO DE EXECUÇÃO</u>	Outros documentos
43922 103	03/06/2019 15:52	<u>INICIAL</u>	Outros documentos
43922 074	03/06/2019 15:52	<u>CALCULO FABIANO</u>	Planilha de Cálculos

PDF



Assinado eletronicamente por: ARINALVA CARLA MAURICIO PEREIRA - 03/06/2019 15:51:48
<https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19060315514814600000042470389>
Número do documento: 19060315514814600000042470389

Num. 43922017 - Pág. 1



M PEREIRA ADVOCACIA & CONSULTORIA

**EXCELENTESSIMO (A) SENHOR (A) DOUTOR (A) JUIZ (A) DE DIREITO
DA VARA ÚNICA DA COMARCA DE ANGICOS/RN**

PROC: 0100623-08.2017.8.20.0111

FABIANO SOARES DA SILVA já qualificado nos autos na presente ação de conhecimento, sob o número em epígrafe, vem respeitosamente a VOSSA EXCELENCIA requerer que tenha inicio a fase de

CUMPRIMENTO DA SENTENÇA/ EXECUÇÃO

Inicialmente por se tratar de processo de execução, bem como no processo de conhecimento requer a concessão do benefício da GRATUIDADE JUDICIÁRIA para o autor, vez que ele não possui condições de suportar com eventuais custas e despesas processuais sem prejuízo próprio e de seus familiares, fazendo jus, pois, ao teor do disposto no inciso LXXIV do art. 5º da Carta Magna e do art. 2º (*caput* e §2º) da Lei nº 1.060/50, nomeando o(s) profissional(is) signatário(s) seu(s) assistente(s) judiciário(s).

De modo que, a **SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT** já qualificados nos autos da ação de conhecimento, venha adimplir a obrigação fixada em sentença.

Em processo de conhecimento que tramitou perante este juízo deu-se procedente aos pedidos formulados na ação na publicação da sentença em 10/12/2018, condenando o requerido ao pagamento a importância de R\$ 4.725,00, corrigidos pelo INPC desde a data do sinistro e





M PEREIRA ADVOCACIA & CONSULTORIA

mais juros de mora a taxa de 1 % ao mês contados da citação, bem como honorários advocatícios em 10 % sobre o valor da condenação

Sendo assim, TRANSITADO E JULGADO sem interposição de recursos, venho requerer o cumprimento da sentença pugnando.

- a) A intimação da parte adversa, por seu advogado, para no prazo de 15 dias efetivar, voluntariamente, o pagamento da importância de R\$ 8.575,59, sob o montante da condenação ser acrescido de multa percentual de 10 % e, também de honorários do advogado de 10% (art. 523 § 1 CPC);
- b) Noutra Esfera, em hipótese de inadimplência, requer desde já a expedição de mandado de penhora e avaliação com o fim de que sejam penhorados as correntes e demais bens da executada, através do convenio BACENJUD no quantum executado com incidência de multa de 10 % e também de honorários do advogado de 10 %.
- c) Em não havendo saldo suficiente e/ou inexistência de aplicação financeira, requer desde já, pela expedição do mandado de penhora e avaliação (CPC art 523 § 3 a ser cumprida no domicilio da executada, penhorando tantos bens quanto bastarem para a garantia da execução.
- d) Por fim, na hipótese do oficial de justiça não lograr êxito no procedimento da medida restritiva, solicita sejam os executados intimados na pessoa de seu advogado, para que indiquem bens passíveis de penhora, sob pena de não indicando, tal ato configurar em ato atentatório a dignidade da justiça (art.774,V CPC)





M PEREIRA ADVOCACIA & CONSULTORIA

Nesses termos,
pede deferimento
Assu/RN, 31 de Maio de 2019.

ARINALVA CARLA MAURICIO PEREIRA
OAB/10.849



Assinado eletronicamente por: ARINALVA CARLA MAURICIO PEREIRA - 03/06/2019 15:51:49
<https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19060315500187700000042470430>
Número do documento: 19060315500187700000042470430

Num. 43922059 - Pág. 3

Angicos
Vara Única



0100623-08.2017.8.20.0111

JUSTIÇA GRATUITA

Classe : Procedimento ordinário
Assunto principal : Acidente de Trânsito
Competência : Vara Única
Valor da ação : R\$ 13.500,00
Volume : 1
Requerente : Fabiano Soares da Silva
Advogado : Arinalva Carla Maurício Pereira (OAB: 10849/RN)
Requerido : Seguradora Lider dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A
Distribuição : Sorteio - 28/08/2017 08:59:47

Titular

Ún
Única

Scanned by CamScanner



Assinado eletronicamente por: ARINALVA CARLA MAURICIO PEREIRA - 03/06/2019 15:51:50
<https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19060315503874600000042470469>
Número do documento: 19060315503874600000042470469

Num. 43922103 - Pág. 1



M PEREIRA ADVOCACIA & CONSULTORIA

EXCELENTÍSSIMO. SR (A). DR (A). JUIZ (A) DE DIREITO DA VARA
ÚNICA DA COMARCA DE ANGICOS/RN

RECEBIMENTO

Angicos/RN 23/06/17

FABIANO SOAES DA SLVA, brasileiro, Solteiro, desempregado, RG nº 2.844.501 SSP/RN, CPF nº 090.051.814-60 residente e domiciliado na Rua Jose Rodrigues da Silva, nº302, Monsenhor Pinto, Angicos/RN, CEP: 59.515-000, vem à presença de V. Exa, por sua advogada habilitada em anexo, advarinalva@hotmail.com, 084-99944-4033 propor a presente:

AÇÃO DE COBRANÇA (SEGURO DPVAT)

em face de **SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S. A**, CNPJ. 09248608/0001-04, na rua senador Dantas, 74, 5 andar, Rio de Janeiro, CEP: 20031-922 e o faz consubstanciado nas seguintes razões:

Scanned by CamScanner





1. DOS FATOS

No dia 06/08/16, o autor sofreu um acidente de trânsito, vindo a ficar com **debilidade permanente (cortes, escoriações, trazendo cicatrizes, dificuldade respiratória, pancadas na cabeça, fraturas ficou com sequelas** conforme faz prova com a **certidão de ocorrência policial e atestados médicos**, em anexo.

Constatada a debilidade permanente da autora, em razão de acidente de trânsito, deu entrada no DPVAT no administrativo, sendo conforme carta em anexo, o autor foi negado a indenização, por isso vem requerer ao judiciário que seja feita perícia para comprovar as lesões sofridas em virtude do acidente, o requerido deveria ter pago a indenização, devido a gravidade das sequelas, então desde já requer que seja paga a indenização.

A indenização deve atingir o valor máximo em razão das condições socioeconômicas do autor, mesmo diante de todos transtornos sofridos, diante das sequelas do acidente de trânsito.

Sendo assim, não resta o autor, senão a propositura desta ação, para ser feita perícia médica e ver sequelas permanentes ou parciais, para que se tenha uma indenização arbitratada com juros correção.

2. DO DIREITO

2.1 SEGURO DPVAT. DEBILIDADE PERMANENTE DIREITO À INDENIZAÇÃO

A demanda ora posta à apreciação do Poder Judiciário há muito tempo já se encontra pacificada, notadamente no âmbito do Superior Tribunal de Justiça - STJ.





A pretensão autoral encontra-se amparada pela Lei nº 6.194/74 e art. 7º da Lei 8.441/92 e Lei 11.482/2007. A partir da Lei 11.945/2009, passou-se a devida, conforme o grau de invalidez apresentado. Contudo, isto não retira do julgador a possibilidade de interpretar o laudo, de modo que uma suposta incapacidade parcial pode ser considerada como total.

Portanto, tem o autor o direito ao recebimento da quantia de R\$ 13.500,00 (três mil e quinhentos reais), haja vista a indenização na fase administrativa não pagaram a indenização, em razão da debilidade apresentada, acrescido de correção monetária e juros de mora desde a época do evento danoso.

2.2 CONSIDERAÇÕES ACERCA DA APLICAÇÃO DA TABELA MÓRBIDA (ANEXO À LEI 11.945/2009)

A partir dos acidentes ocorridos em 16/12/2008, está em vigor a tabela constante no anexo à Lei nº 11.945/2009, que dispõe acerca do percentual da invalidez apresentada pela pessoa vitimada. Conforme a sequela apresentada, o valor da indenização pode chegar até R\$ 13.500,00.

Contudo, diante da situação sociocultural em que está inserida a parte demandante e pela incapacidade apresentada pelo com **debilidade permanente cortes, escoriações no corpo trazendo cicatrizes, fraturas, sequelas...** forçoso se faz reconhecer a sua incapacidade parcial para o trabalho antes desenvolvido.

Art. 464 A prova pericial consiste em exame, vistoria ou avaliação.

§ 1º O juiz indeferirá a perícia quando:

- I - a prova do fato não depender de conhecimento especial de técnico;
- II - for desnecessária em vista de outras provas produzidas;





III - a verificação for impraticável.

§ 2º De ofício ou a requerimento das partes, o juiz poderá, em substituição à perícia, determinar a produção de prova técnica simplificada, quando o ponto controvertido for de menor complexidade.

Portanto, requer a V.Exa. que se digne em considerar a situação fática do demandante (idade, escolaridade, profissão), a fim de aplicar o percentual de invalidez total ou mais favorável ao mesmo.

3. PEDIDOS

PELO EXPOSTO, requer a Vossa Excelencia:

Concessão dos benefícios da GRATUIDADE JUDICIÁRIA, nos termos da Lei 1.060/50, por não ter o autor condições de arcar com eventuais custas e despesas processuais sem prejuízo do sustento próprio e de sua família, haja vista o mesmo é autônomo e não tem renda fixa, que poderá comprovar em audiência que o mesmo é pobre perante a Lei;

- a) citar a ré no endereço mencionado para, querendo, responder à presente pretensão no prazo legal, sob pena de revelia e confissão;
- b) a produção de **prova pericial**, a fim de constatar a debilidade parcial ocasionada em razão do acidente de trânsito aqui narrado, o que requer desde já que a audiência de conciliação, seja feita no mesmo momento da perícia e no prazo comum, as partes se manifestarem sobre o laudo e logo após a tentativa de acordo, caso não haja, que se promova a sentença.
- c) condenar a ré ao pagamento do valor do seguro DPVAT no montante de de R\$ de R\$ 13.500,00 (três mil e quinhentos reais), valor este que deve ser acrescido de correção monetária e juros de mora desde o evento danoso ou em ultima hipótese uma indenização de acordo com as sequelas de acordo com o laudo;





M PEREIRA ADVOCACIA & CONSULTORIA

d) a condenação da ré nos honorários advocatícios e sucumbênciais, bem como em anexo as perguntas feitas pela oportuna perícia médica;

Dá-se à causa o valor de R\$ 13.500,00 (três mil e quinhentos reais).

Nesses termos,

Pede deferimento.

ANGICOS/RN, 20 de Julho de 2017.

ARINALVA CARLA MAURÍCIO PEREIRA

Advogada - OAB/RN 10.849

Relação dos quesitos a serem respondidos por ocasião da perícia:

1. Há ferimento ou ofensa física?

Scanned by CamScanner



Assinado eletronicamente por: ARINALVA CARLA MAURÍCIO PEREIRA - 03/06/2019 15:51:50
<https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19060315503874600000042470469>
Número do documento: 19060315503874600000042470469

Num. 43922103 - Pág. 6



M PEREIRA ADVOCACIA & CONSULTORIA

2

2. Qual meio ocasionou?
3. Resultou debilidade parcial ou permanente de membro, sentido ou função?
4. Resultou incapacidade para as ocupações habituais por mais de trinta dias?
5. Resultou perda ou inutilização de membro, sentido ou função?
6. Resultou deformidade facial permanente ou parcial?

Scanned by CamScanner



Assinado eletronicamente por: ARINALVA CARLA MAURICIO PEREIRA - 03/06/2019 15:51:50
<https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19060315503874600000042470469>
Número do documento: 19060315503874600000042470469

Num. 43922103 - Pág. 7

PROJEF WEB - Programa para Cálculo de Liquidação de Sentença

Desenvolvido pelos Núcleos de Cálculos Judiciais e de Tecnologia da Informação da Justiça Federal do Rio Grande do Sul

RESUMO DO CÁLCULO

Processo: 01006230820178200111

Autor: FABIANO SOARES DA SILVA

Réu: SEGURADORA DPVAT

I - PARTES

Nome	Principal corrigido	Juros de mora	Total (R\$)
FABIANO SOARES	4.921,71	1.574,95	6.496,66
Total Partes ->	4.921,71	1.574,95	6.496,66

II - SUCUMBÊNCIA

Descrição	Total (R\$)
Honorários Advocatícios (fixados sobre valor da condenação - 10,00%)	649,67
Total de Sucumbências ->	649,67

III - TOTALIZAÇÃO

Descrição	Total (R\$)
SUBTOTAL DA CONTA (I + II)	7.146,33
Multa 10% - art. 523, §1º, CPC/2015 (antigo art. 475-J, CPC/1976).	714,63
Honorários advocatícios 10% - art. 523, §1º, CPC/2015.	714,63
TOTAL DA CONTA EM 05/2019	8.575,59

ATUALIZADO ATÉ MAIO/2019

ANGICOS, 31 de maio de 2019

Cálculo elaborado por: AUTOR
CALCULO

Critérios e parâmetros do cálculo

Data de início dos juros moratórios: 09/2016 (independente da data da parcela)

Juros de mora: 12% a.a.

Critério de correção monetária das parcelas: Previdenciário I + Poupança(07/09) => [...IGP-DI (05/96) - POUP. (07/09)]

Composição do critério: ORTN (10/64-02/86) OTN (03/86-12/88) BTN (01/89-02/91) INPC (03/91-12/92) IRSN (01/93-02/94) URV (03/94-06/94) IPC-R (07/94-06/95) INPC (07/95-04/96) IGP-DI (05/96-06/09) Poupança (07/2009 em diante) (SEM EXPURGOS)

Sucumbências: Não foram apuradas

Honorários Advocatícios (fixados sobre valor da condenação - 10,00%)

Critério de correção monetária dos honorários advocatícios: Previdenciário I + Poupança(07/09) => [...IGP-DI (05/96) - POUP. (07/09)]

Composição do critério: ORTN (10/64-02/86) OTN (03/86-12/88) BTN (01/89-02/91) INPC (03/91-12/92) IRSN (01/93-02/94) URV (03/94-06/94) IPC-R (07/94-06/95) INPC (07/95-04/96) IGP-DI (05/96-06/09) Poupança (07/2009 em diante) (SEM EXPURGOS)

O programa PROJEF WEB foi desenvolvido a título de sugestão no intuito de possibilitar que o Autor apresente uma conta no momento do ajuizamento e/ou da execução do processo. Contudo, salientamos que sempre prevalecerá o entendimento de cada Juízo nas questões pertinentes aos cálculos judiciais. Pelo fato desse programa conter inúmeras opções de critérios de correção monetária e de juros moratórios, o usuário ficará inteiramente responsável pelas suas escolhas. A simples utilização do programa não implica em certeza absoluta no seu resultado final e nem em aceitação compulsória por parte do Magistrado.

Gere novamente este cálculo usando o identificador 5f46980c - Página 1 de 3



Assinado eletronicamente por: ARINALVA CARLA MAURICIO PEREIRA - 03/06/2019 15:51:54

<https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19060315501362000000042470442>

Número do documento: 19060315501362000000042470442

Num. 43922074 - Pág. 1

DEMONSTRATIVO DE PARCELAS

PARTE: FABIANO SOARES

#	Data	Principal (A)	Coef. Corr. Monetária (B)	Princ. Corrigido (C = A x B)	Juros % (D)	Juros \$ (E = C x D)	Total (R\$) (F = C + E)
1	06/18	4.725,00	1,0416325904	4.921,71	32,0000%	1.574,95	6.496,66
Totais		4.725,00		4.921,71		1.574,95	6.496,66

Total da Parte: FABIANO SOARES =>

DEMONSTRATIVO PARA FINS DE RENDIMENTOS RECEBIDOS ACUMULADAMENTE-RRA (LEI 12.350/2010)

Anos-calendário anteriores		Ano-calendário atual (2019)	
Qtd. Parcelas	Valor	Qtd. Parcelas	Valor
1	R\$ 6.496,66	0	R\$ 0,00

Gere novamente este cálculo usando o identificador 5f46980c - Página 2 de 3



Assinado eletronicamente por: ARINALVA CARLA MAURICIO PEREIRA - 03/06/2019 15:51:54
<https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19060315501362000000042470442>
 Número do documento: 19060315501362000000042470442

Num. 43922074 - Pág. 2

DEMONSTRATIVO DE SUCUMBÊNCIAS

Descrição	Data	Principal (A)	Coef. Correção Monetária (B)	Principal Corrigido (R\$) (C = A x B)
Honorários Advocatícios (fixados sobre valor da condenação - 10,00%)	05/19	649,67	1,0000000	649,67
Total da Sucumbência =>				649,67

Gere novamente este cálculo usando o identificador 5f46980c - Página 3 de 3



Assinado eletronicamente por: ARINALVA CARLA MAURICIO PEREIRA - 03/06/2019 15:51:54
<https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19060315501362000000042470442>
Número do documento: 19060315501362000000042470442

Num. 43922074 - Pág. 3